PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3922/2013

EMENTA: Modifica normas da Lei Municipal Nº 3.907/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3°, da Lei Municipal N° 3.907/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os prestadores de serviço que participarão dos processos seletivos serão selecionados mediante inscrição aberta por edital.

I - Não poderá atuar nas funções de Fiscais de Sala os parentes afim e consanguíneo, em linha reta e colateral até o quarto grau do inscrito(a);

II - Será permitida apenas uma inscrição por pessoa;

III - As pessoas que se enquadrarem em mais de uma categoria deverão, no ato da inscrição, optar pela categoria que mais lhes convier;

IV - Somente serão efetivadas as inscrições que não haja divergência entre as informações exigidas e as constantes nos arquivos do Departamento de Recursos Humanos (para servidores) e da Secretaria (para acadêmicos);

V - O inscrito que não informar o número do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) não poderá participar."

Art. 2º. O Art. 7° da Lei Municipal N° 3.907/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Nos casos em que a AESGA utilizar espaço cedido por outras instituições, serão contratadas pessoas indicadas pelo responsável do espaço físico cedido para a realização das provas como contrapartida institucional pela cessão do espaço físico para aplicação das provas nos cargos de Auxiliar de prédio, Fiscal de Banheiro, Serviços Gerais."

Art. 3º. Ficam criados os § 1° e § 2° no Art. 9° da Lei Municipal N° 3.907/2013, com as seguintes redações:

"§ 1° - As funções de Coordenador Geral, Vice-coordenador geral, Supervisor Geral, Supervisor de área serão ocupados respectivamente pelo presidente da comissão, adjunto e membros.

§ 2° - As funções de Auxiliar de prédio e Coordenador de área, serão convocados pela comissão."

Art. 4. O Art. 19 da Lei Municipal N° 3.907/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A AESGA fornecerá transporte para a cidade onde o prestador de serviço irá trabalhar, incluindo os integrantes da Comissão do Processo Seletivo e Concurso Público, e do Exame Vestibular."

Art. 5. A TABELA II da Lei Municipal N° 3.907/2013, passa a ter o seguinte conteúdo:

TABELA II

PRESTADOR DE SERVIÇO	REMUNERAÇÃO
Coordenador Geral	R$ 700,00
Vice-coordenador geral	R$ 650,00
Supervisor Geral	R$ 600,00
Supervisor de área	R$ 550,00
Supervisor de TI	R$ 400,00
Coordenador de prédio	R$ 500,00
Auxiliar de prédio	R$ 350,00
Coordenador de área	R$ 300,00
Fiscal de Sala	R$ 250,00
Fiscal de Apoio	Não será remunerada, recebendo declaração de atividade complementar.
Enfermeira	R$ 250,00
Fiscal de Corredor	R$ 200,00
Porteiro, Vigilante e Segurança	R$ 200,00
Fiscal de Banheiro	R$ 150,00
Serviços Gerais	R$ 150,00
Motorista	R$ 250,00
Professor elaborador de	R$ 60,00 por questão elaborada

questões para o Vestibular	
Professor elaborador de tema de Redação	R$ 150,00 por tema elaborado
Professor corretor de redação para o Vestibular	R$ 8,00, sendo R$ 4,00 por cada correção, e R$ 4,00 por cada recorreção.
Professor elaborador de questões de concurso	De acordo com Lei Municipal nº 3884/2013, e suas alterações.
Professor corretor de redação de concurso	R$ 40,00 por lauda corrigida
Banca examinadora de concurso	De acordo com Lei Municipal nº 3884/2013, e suas alterações. Atribuindo os mesmos valores utilizados como pagamento da hora/aula.

Art. 6°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 01 de julho de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito